

DECRETO N.º 001 – de 26 de janeiro de 2004.

Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** o Município de Ribeirão Grande

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a intensidade das chuvas que assolam o Município, provocando enchentes em locais diversos, desabrigando famílias, destruindo pontes e estradas municipais;

Considerando, ainda, que o rio Ribeirão Grande dado o volume de água das chuvas veio a transbordar provocando enchentes em todo o Paço Municipal, que abriga a sede do governo e suas repartições, entre outras, o Departamento de Obras, o Departamento de Educação, o Departamento de Promoção Social, o Departamento Jurídico, Departamento de Finanças (Contabilidade e Tesouraria, e Departamento Administrativo, Almoxarifado, Oficina Mecânica, Seção de Protocolo, Seção de Licitações e Compras, Seção de Tributação, Seção de Recursos Humanos, Arquivo Geral, Serviço de Previdência Municipal e a Junta de Alistamento Militar.

Considerando, que os prejuízos causados pelas chuvas na sede do Paço Municipal foram totais, destruindo documentos administrativos e históricos, equipamentos, móveis e utensílios;

Considerando, que os prejuízos no Município deverão ser efetivamente levantados, socorridas e abrigadas as famílias, e emergencialmente reconstruídas as pontes e liberadas as estradas para escoamento do tráfego bairros cidade e vice versa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, por prazo de 90 (noventa) dias, o Município de Ribeirão Grande.

Art. 2º - O Chefe de Gabinete deverá acionar a Comissão de Defesa Civil para as providências emergenciais de socorro às famílias desabrigadas, inclusive, solicitando o auxílio da Defesa Civil do Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Obras, emergencialmente, contratar máquinas, equipamentos e recursos humanos para auxílio na recuperação de pontes e estradas, para fim de normalizar o livre tráfego entre bairros – cidades e vice versa.

Art. 4º - Fica a Assistência Social autorizada a destinar locais para abrigar as famílias desabrigadas.

Art. 5º - Fica autorizado o Departamento de Finanças a disponibilizar dotações e abertura de Créditos, inclusive, EXTRAORDINÁRIO, para atender os termos deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º - Fica, ainda, autorizado o Departamento de Finanças a utilizar a Reserva de Contingência prevista no Orçamento Anual de 2004, devendo ser solicitada a Câmara Municipal, em razão de não dispor esta Administração, cópia da Lei Orçamentária.

Art. 7º - Os Diretores de Departamentos e o Chefe de Gabinete deverão elaborar relatório dos prejuízos causados pelas chuvas em suas unidades administrativas.

Art. 8º - A sede do Paço Municipal, provisoriamente, ficará itinerante, tendo em vista a impossibilidade

de ocupação daquela repartição, totalmente destruída pelas enchentes.

Art. 9º - O expediente das repartições públicas municipais fica suspenso por prazo indeterminado, com exceção dos serviços emergenciais.

Art. 10 – O Chefe de Gabinete deverá providenciar o respectivo dossiê com cópia deste decreto a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado para sua devida homologação.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Ribeirão Grande, 26 de janeiro de 2004.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo